

INSTITUTO ENERGIA DO SABER
CNPJ Nº 29.127.245/0001-66

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 de MAIO de 2020.

A Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Energia do Saber, instalada com a presença da totalidade dos Associados, conforme lista e presença em **(Anexo I)**, em **Primeira Convocação**, presidida pelo Diretor Presidente, **Sr. Segundo Rufino Blanco Lira** e secretariado pelo **Sr. Claudio Monteiro da Costa**, realizou-se às 09h00 horas do dia 29 de maio de 2020, na sede social, na Rua Diviana, 135, Jardim Santo Antonio, São Paulo – SP, para tratar das seguintes ordens do dia: **(i) Inclusão de novos CNAES na atividade econômica desenvolvida pelo Instituto; (ii) Reforma do Estatuto Social; e (iii) Demais assuntos de interesse do Instituto.**

Introdução: Na forma do §4º do artigo 18 do Estatuto vigente, o Sr. Rufino, Presidente da Assembleia e Diretor Presidente do Instituto, fazendo uso da palavra, deu uma breve, mas detalhada justificativa a respeito da necessidade de inclusão de outros códigos para abarcar demais atividades econômicas. Ademais, em razão destas mudanças, imperioso que seja promovida, nesta oportunidade, uma reforma do Ato Constitutivo, não apenas para enquadramento nas mudanças dos CNAES, mas também para atualização com base nos regramentos legais, vez que o Instituto pretende obter a qualificação como entidade beneficente.

Deliberações: Discutida e colocada em votação a ordem do dia, os presentes deliberaram conforme segue:

- (i) Inclusão de novos CNAES na atividade econômica desenvolvida pelo Instituto:** Apresentados os CNAES, e após esclarecimentos de dúvidas, restou **aprovado** pela **unanimidade** dos presentes, a inclusão dos seguintes códigos como atividades econômicas secundárias no cartão CNPJ, a saber:

CNAE	DESCRIÇÃO
85.2	Ensino Médio
85.5	Atividades de apoio à educação
8550-3	Assessoria e consultoria em assuntos educacionais
85.9	Outras atividades de ensino
85.91-1	Ensino de esportes
85.92-9	Ensino de arte e cultura

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



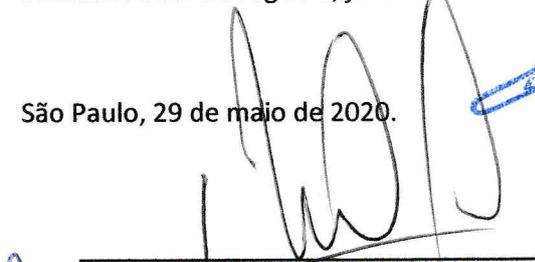


8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.99-6	Atividades de ensino não especificadas anteriormente
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
90.0	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos
93.1	Atividades esportivas
93.2	Atividades de recreação e lazer

- (ii) **Reforma do Estatuto Social:** Por força da mudança acima pontuada, visando atualizar o referido ato constitutivo com as nuances legais que regem as entidades beneficentes pertencentes ao Terceiro Setor, o Presidente fez a leitura do inteiro teor do Estatuto Social, o qual restou **aprovado** pela **unanimidade** dos associados presentes, cuja Consolidação (**Anexo II**) faz parte desta ata.
- (iii) **Demais assuntos de interesse do Instituto:** Nada mais havendo a tratar, dada a palavra a quem quisesse se manifestar, como não houve manifestação adicional sobre os temas tratados, foram encerrados os trabalhos.

Por fim, o Presidente fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como de todas as deliberações, agradecendo, ao final, a participação de todos, dando por encerrada a reunião, da qual eu **Daniel Augusto Rossi**, Secretário nesta reunião e **VICE PRESIDENTE** da **DIRETORIA EXECUTIVA**, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada e assinada pelos presentes. Determinou-se, finalmente, a extração de duas (2) vias desta ata, bem como do Estatuto Social Consolidado, para serem encaminhados ao registro, junto ao cartório próprio.

São Paulo, 29 de maio de 2020.

SEGUNDO RUFINO BLANCO LIRA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA



CLAUDIO MONTEIRO DA COSTA
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38.º Sub. Vila Matilde - Capital - SP.
Oficial: Bel. Amilton Navarro
Rua Dr. José Paulo n.º 104/106 - Fone: 2651-9959 / Fax: 2651-7318

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) SEGUNDO RUFINO BLANCO LIRA, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 15 de julho de 2020.
Em Testemunho _____ da verdade.

JONADIL MINGOTI DE OLIVEIRA - Escrevente Substituto
(Qtd:1) Total R\$ 6,45) Selos(s): 1 Ato:AA-0743451

*VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



PRENOTADO
2º RCPJ-SP

S11058AA0743451



ANEXO II

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ENERGIA DO SABER

CAPÍTULO I **DA SEDE, DA DURAÇÃO E DOS OBJETOS**

Artigo 1º - O "INSTITUTO ENERGIA DO SABER", ou de forma abreviada denominado **Energia do Saber**, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e/ou lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto Social, Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - O **Energia do Saber** tem sede e foro jurídico a Rua Diviana, 135, Jardim Santo Antônio – São Paulo – SP, CEP: 03563-310, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em quaisquer localidades do País e no exterior, bem como mudar o endereço de sua sede com base em deliberação ou aprovação da **ASSEMBLEIA GERAL**, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS**

Artigo 3º - O **Energia do Saber** terá por objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, consistentes na prestação e desenvolvimento da educação, empreendedorismo, cultura e desporto em benefício da sociedade em geral, com especial foco nas pessoas em estado de vulnerabilidade social, com as seguintes finalidades específicas:

- I. Promover, organizar, manter e desenvolver a educação e a instrução, em todos os seus níveis e graus, nos termos dos princípios consignados na legislação respectiva, como instrumento de transformação da sociedade, contribuindo com a diminuição das desigualdades deste país;
- II. Contribuir para o desenvolvimento da cultura, da pesquisa científica da tecnologia e do ensino no Brasil;
- III. Contribuir para o desenvolvimento da solidariedade humana, através do aperfeiçoamento do homem e da preservação da cultura brasileira inspirada nos princípios, morais, cívicos e democráticos;
- IV. Realizar ou participar de congressos, seminários, conferências, excursões e reuniões com finalidade educacionais, culturais, esportivas e sociais;
- V. Fomentar, promover e desenvolver atividades esportivas nas mais variadas modalidades, preservando os mais altos princípios éticos e morais do esporte como ferramenta de inclusão social, sendo que tais atividades serão realizadas através de convenio ou de contratação de profissionais habilitados;

Parágrafo 1º. Toda e qualquer modalidade de ensino dependerá, para funcionar, de autorização prévia dos Órgãos competentes.

Parágrafo 2º. O **Energia do Saber** desenvolve atividades de forma planejada e continuada ao público alvo da assistência social, sem qualquer discriminação de origem, cor, raça, credo, sexo, convicções políticas ou filosóficas, podendo coadunar com as políticas públicas existentes.

Parágrafo 3º. É vedado ao **Energia do Saber** participar de qualquer atividade, apoio ou manifestação de caráter político-partidário ou eleitoral.

Artigo 4º - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o **Energia do Saber** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- I. Desenvolver projetos e atividades relacionadas, direta ou indiretamente, à finalidade do **Energia do Saber**, incluindo o desenvolvimento de projetos relacionados à arte, esporte, meio ambiente, educação, direitos humanos, ética social ou a outras formas de manifestação cultural;
- II. Aplicar os recursos em técnicas eficazes e equipe multidisciplinar de profissionais capacitados, para desenvolver soluções relacionadas ao desenvolvimento humano, educacional e da cidadania;
- III. Organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, simpósios, campanhas, capacitações, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar, concursos para estudantes, bem como estudos de caso, a fim de contribuir com a realização de suas finalidades;
- IV. Desenvolver programas de treinamentos, cursos, seminários e demais atividades congêneres, inclusive utilizando os meios de comunicação em sistemas de presencial ou à distância, livros, apostilas, plataformas, aplicativos e filmes, a fim de contribuir com a realização de suas finalidades;
- V. Manter intercâmbio educacional, científico, de pesquisa e desenvolvimento social com entidades públicas e privadas do Brasil e Internacionais, que compartilhem as mesmas missões e objetivos, por meio de convênios abrangentes, parcerias e execução de projetos específicos;
- VI. Colaborar, assessorar e/ou prestar consultoria presencial ou à distância para instituições públicas ou privadas nacionais, no campo do desenvolvimento humano do jovem, educação complementar, cidadania dentre outras relacionadas ao seu objeto social;
- VII. Contribuir, apoiar, fomentar e assessorar projetos de outras organizações da sociedade civil, cujos objetivos coadunem com os objetivos sociais do **Energia do Saber**;
- VIII. Construir, reformar, manter e administrar espaços sócio educacionais, de convivência e de pesquisa à educação, direitos humanos e cidadania;
- IX. Promover e fomentar atividades de caráter desportivo e paradesportivo destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, tais como desporto educacional, desporto de participação e/ou desporto de rendimento;
- X. Distribuir, comercializar e divulgar, sob qualquer forma, produtos, obras e materiais do próprio **Energia do Saber** ou oriundos de projetos desenvolvidos para fomentar suas atividades;
- XI. Demais atividades relacionadas ao seu objetivo social e aprovadas pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo 1º. Para a consecução de seus objetivos, o **Energia do Saber** poderá firmar contratos, acordos, parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, como proponente ou em rede.

Parágrafo 2º. O **Energia do Saber** atua por meio da execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ação, podendo receber e fazer doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou, pela prestação de serviços de assessoria ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público.

Parágrafo 3º. O **Energia do Saber** poderá oferecer plataforma digital de treinamento e aprendizagem visando à mobilização, o desenvolvimento e o protagonismo juvenil, podendo ser acessada por diferentes públicos com interesse comum e afinidade com o seu objeto social.

Parágrafo 4º. No desenvolvimento de suas atividades, o **Energia do Saber** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo 5º. As receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit apurado pelo **Energia do Saber** serão integralmente aplicados no território nacional, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 5º - O **Energia do Saber** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades.



Artigo 6º - O Energia do Saber poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela **ASSEMBLEIA GERAL**, complementarará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes neste Estatuto Social.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS E APOIADORES

Artigo 7º - O Energia do Saber contará com um número ilimitado de **ASSOCIADOS**, conforme critério de admissão estabelecido por este Estatuto e Regimento Interno, se houver, conforme segue:

- I. **ASSOCIADOS FUNDADORES:** assim considerados aqueles presentes na Ata de Constituição do **Energia do Saber**, e que assim o foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro e
- II. **ASSOCIADOS EFETIVOS:** assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais do **Energia do Saber**, admitidos ao quadro social, mediante solicitação escrita, assinada pelo proponente e admitida por deliberação da **ASSEMBLEIA GERAL**, observado o disposto no artigo 10 e, se o caso, no parágrafo 5º do artigo 13 deste Estatuto.

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - São direitos somente dos ASSOCIADOS quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste Estatuto;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III. Recorrer à **ASSEMBLEIA GERAL** contra qualquer ato da **DIRETORIA EXECUTIVA** e/ou do **CONSELHO FISCAL**;
- IV. Participar das **ASSEMBLEIAS GERAIS**, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- V. Propor as medidas que julgar convenientes ao interesse do **Energia do Saber**;
- VI. Participar na consecução dos objetivos do **Energia do Saber**, apresentando sugestões e projetos que visem o aperfeiçoamento dos fins sociais deste;
- VII. Participar das atividades sociais;
- VIII. Propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- IX. Receber publicações e informações distribuídas pelo **Energia do Saber** se houver;
- X. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - Os ASSOCIADOS se obrigam:

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da **ASSEMBLEIA GERAL**, da **DIRETORIA EXECUTIVA** e do **CONSELHO FISCAL**;
- II. Zelar pela imagem e reputação do **Energia do Saber**;
- III. Manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com urbanidade e respeito os demais **ASSOCIADOS** e os jovens dos programas, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços ao **Energia do Saber**;
- IV. Auxiliar na manutenção financeira do **Energia do Saber**, cumprindo pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
- V. Prestar ao **Energia do Saber** toda cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento do mesmo;
- VI. Comparecer às reuniões da **ASSEMBLEIA GERAL**;
- VII. Comunicar, por e-mail com comprovação de recebimento, ao **PRESIDENTE** da **DIRETORIA EXECU-**

- TIVA, quaisquer alterações de domicílios e ou residências;
- VIII. Integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos Órgãos Deliberativos;
- IX. Zelar pelos princípios e interesses do **Energia do Saber**, comunicando de imediato ao PRESIDENTE da DIRETORIA EXECUTIVA quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

SEÇÃO III DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 10 - A admissão dos **ASSOCIADOS** se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da **DIRETORIA EXECUTIVA**, que observará os seguintes critérios:

- I. No caso de pessoa física:
 - a) Apresentar motivação em conformidade com as finalidades do **Energia do Saber**;
 - b) Apresentar a cédula de identidade;
 - c) Concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos;
 - d) Ter idoneidade moral e reputação ilibada.
- II. No caso de pessoa jurídica:
 - a) Apresentar motivação em conformidade com as finalidades do **Energia do Saber**;
 - b) Ser organização legalmente constituída, devendo fazer a devida comprovação através de seus atos constitutivos devidamente registrados;
 - c) Demonstrar a capacidade da pessoa física para representá-la em tal mister, através de instrumento próprio;
 - d) Concordar com o presente Estatuto e Regimento Interno, se houver, expressando em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos;
 - e) Ter notória idoneidade moral e reputação ilibada.

SEÇÃO IV DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Artigo 11 - A perda da qualidade de **ASSOCIADO** será determinada pela **ASSEMBLEIA GERAL**, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento interno, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, recurso e ao contraditório.

Parágrafo 1º. Considera-se justa causa para a exclusão de **ASSOCIADO**:

- I. O descumprimento dos deveres previstos no Artigo 9º deste Estatuto;
- II. Violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- III. Difamação do **Energia do Saber** ou de seus **ASSOCIADOS**;
- IV. Participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- V. Comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para o **Energia do Saber**, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio do **Energia do Saber**;
- VI. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- VII. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- VIII. Conduta duvidosa.

Parágrafo 2º. Definida a justa causa, o **ASSOCIADO** será devidamente comunicado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, por correio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento (AR), para que apresente sua defesa prévia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de tal comunicação.



Parágrafo 3º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da **ASSEMBLEIA GERAL**, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo 4º. Aplicada a pena de exclusão, qualquer que seja o motivo, o **ASSOCIADO** não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 12 - Qualquer **ASSOCIADO** poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro social do **Energia do Saber**, a qualquer tempo, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação de forma expressa e por escrito, através de carta datada e assinada ou por correio eletrônico, dirigido ao **PRESIDENTE** da **DIRETORIA EXECUTIVA**.

SEÇÃO V DOS APOIADORES

Artigo 13 - Para o desenvolvimento institucional, obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o **Energia do Saber** contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada **APOIADORES**, admitidos mediante a indicação de 2 (dois) **ASSOCIADOS** e aprovação da **DIRETORIA EXECUTIVA**. Esta categoria não integra o quadro social do **Energia do Saber**, não possuindo seus membros a qualidade de **ASSOCIADOS**.

Parágrafo 1º. A categoria de **APOIADORES** é composta pelas seguintes classes:

- I. **PARCEIROS:** todas as pessoas físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com o **Energia do Saber**, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela **DIRETORIA EXECUTIVA**, bem como, àquelas que participam ativa e graciosamente das atividades, oferecendo apoio material e/ou prestando trabalhos ou serviços, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação da **DIRETORIA EXECUTIVA**;
- II. **VOLUNTÁRIOS:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela **DIRETORIA EXECUTIVA**, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário", e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pelo **Energia do Saber**.

Parágrafo 2º. Deixarão de pertencer à categoria de **APOIADORES**, todos aqueles que deixem de contribuir, apoiar tecnicamente ou de prestar serviços voluntários, por meio de decisão da **DIRETORIA EXECUTIVA**.

Parágrafo 3º. As pessoas físicas prestadoras de serviços voluntários, da categoria de **VOLUNTÁRIOS**, poderão ser desligadas de suas atividades voluntárias na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a **DIRETORIA EXECUTIVA** assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais do **Energia do Saber**.

Parágrafo 4º. Os deveres e contrapartida dos **APOIADORES**, serão estabelecidos por Regimento Interno, se houver ou circulares internas emanadas pela **ASSEMBLEIA GERAL** e/ou **DIRETORIA EXECUTIVA**.

Parágrafo 5º. Os **APOIADORES**, observados os critérios de admissão previstos no Artigo 10 deste Estatuto, poderão integrar o quadro de **ASSOCIADOS**, desde que aprovados pela **ASSEMBLEIA GERAL** e cumprido o período mínimo de 1 (um) ano de contribuição ou atuação voluntária.

Artigo 14 - Os **ASSOCIADOS**, os **APOIADORES**, os membros da **DIRETORIA EXECUTIVA** e do **CONSELHO FISCAL**, não são solidárias ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo **Energia do Saber**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

Artigo 15 - Não há entre os **ASSOCIADOS** e os **APOIADORES** direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de **ASSOCIADO** e de **APOIADOR** é intransmissível e os **ASSOCIADOS** e os **APOIADORES** não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do **Energia do Saber**.



Artigo 16 - Os **ASSOCIADOS**, os **APOIADORES**, a **DIRETORIA EXECUTIVA** e os membros do **CONSELHO FISCAL** não receberão qualquer remuneração, nem mesmo quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único. Serão remunerados os profissionais que atuem efetivamente na gestão executiva do **Energia do Saber** e para aqueles que ao **Energia do Saber** prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - São Órgãos da Administração do **Energia do Saber**:

- I. **ASSEMBLEIA GERAL;**
- II. **DIRETORIA EXECUTIVA;**
- III. **CONSELHO FISCAL.**

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18 - A **ASSEMBLEIA GERAL** é órgão soberano do **Energia do Saber** e se constituirá em pleno gozo de seus **ASSOCIADOS FUNDADORES** e **EFETIVOS** com direitos estatutários.

Artigo 19 - Compete à **ASSEMBLEIA GERAL**:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **Energia do Saber**, para os quais for convocada;
- II. Alterar o Estatuto Social;
- III. Decidir sobre a extinção do **Energia do Saber**;
- IV. Aprovar o Regimento Interno;
- V. Definir a estrutura administrativa do **Energia do Saber**;
- VI. Promover a admissão e exclusão dos **ASSOCIADOS**, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais, se houver;
- VII. Aprovar a admissão dos **APOIADORES** como **ASSOCIADOS**, observando-se os critérios estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno, se houver;
- VIII. Destituir, a qualquer tempo, os membros da **DIRETORIA EXECUTIVA**;
- IX. Eleger o **PRESIDENTE** da **DIRETORIA EXECUTIVA**;
- X. Selecionar, dispensar e fixar a remuneração dos profissionais que exerçam cargo de gestão executiva remunerado, monitorando regularmente o seu desempenho;
- XI. Selecionar o substituto dos membros da **DIRETORIA EXECUTIVA** e do **CONSELHO FISCAL**, em caso de vacância, renúncia de qualquer membro ou renúncia coletiva dos membros dos referidos órgãos;
- XII. Eleger e destituir os membros do **CONSELHO FISCAL**;
- XIII. Deliberar sobre a programação anual de atividades do **Energia do Saber**;
- XIV. Deliberar sobre a proposta de programação orçamentária anual e trimestral do **Energia do Saber**;
- XV. Homologar as contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo **CONSELHO FISCAL**;
- XVI. Apreciar o relatório anual da **DIRETORIA EXECUTIVA**;
- XVII. Aprovar a aquisição de bens imóveis, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que sejam necessários para o desempenho da atividade do **Energia do Saber**;
- XVIII. Deliberar sobre a alienação, oneração, permuta, ou transferência de bens e direitos do **Energia do Saber** com relação a seus ativos relevantes;
- XIX. Deliberar sobre o contrato empréstimos, ônus ou obrigações, ou celebração de outros contratos;
- XX. Deliberar sobre a criação, administração e movimentação dos fundos patrimoniais;
- XXI. Aprovar a admissão, nomeação e a exclusão de diretores ou coordenadores indicados pela **DIRE-**

TORIA EXECUTIVA;

XXII. Efetuar qualquer tipo de negócio entre o **Energia do Saber** parentes ou pessoas relacionadas aos **ASSOCIADOS**, ou sociedade controlada direta ou indiretamente por **ASSOCIADO**, ficando condicionada a sua validade com a autorização da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**.

Parágrafo Único. Para as deliberações, a que se referem os incisos II, III, XII, XIII e XXII é exigida a convocação de reunião da **ASSEMBLEIA GERAL**, especialmente para esse fim, sendo o quórum específico para esta matéria, em primeira convocação, no mínimo 2/3 (dois terços) de todos os **ASSOCIADOS** e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com maioria absoluta dos **ASSOCIADOS**, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 20 – A **ASSEMBLEIA GERAL** reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar proposta de programação anual do **Energia do Saber**;
- II. Apreciar o relatório anual da **DIRETORIA EXECUTIVA**;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço anual analisado pelo **CONSELHO FISCAL**.
- IV. Deliberar sobre a proposta de programação orçamentária anual e trimestral do **Energia do Saber**.

Artigo 21 – A **ASSEMBLEIA GERAL** realizará extraordinariamente, para tratar de matérias específicas não abarcadas em reuniões ordinárias, quando for convocada:

- I. Pela **DIRETORIA EXECUTIVA**;
- II. Pelo **CONSELHO FISCAL**;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos **ASSOCIADOS**.

Artigo 22 - A **ASSEMBLEIA GERAL** será convocada para fins determinados, mediante prévia comunicação por qualquer meio eletrônico ou através de edital afixado na sede do **Energia do Saber**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e especial indicação de lugar, dia e hora, bem como da “**Ordem do Dia**”, objeto da reunião, quer se trate de **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, ou de **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**.

Parágrafo 1º. Qualquer reunião instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos **ASSOCIADOS** e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, em qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, exceto nos casos específico dispostos no presente Estatuto Social. No caso de empate, o **PRESIDENTE** terá o voto de qualidade.

Parágrafo 2º. Caberá ao **PRESIDENTE** da **DIRETORIA EXECUTIVA** do **Energia do Saber**, realizar a abertura dos trabalhos e presidir a **ASSEMBLEIA GERAL** após verificar a existência do número de **ASSOCIADOS** exigido para cada caso, declarando-a devidamente instalada. Uma vez instalada a **ASSEMBLEIA GERAL**, o **PRESIDENTE**, indicará o **SECRETÁRIO**, que, na forma do inciso IV do artigo 31, será o **VICE PRESIDENTE** da **DIRETORIA EXECUTIVA** e, na sequência, fará a leitura do edital de convocação, dando início as discussões, podendo somente tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

Parágrafo 3º. As reuniões da **ASSEMBLEIA GERAL** poderão ser realizadas por meio de videoconferência. Os **ASSOCIADOS** que participarem das reuniões por meio eletrônico terão sua presença registrada em ata e poderão dar seu voto por e-mail. O e-mail enviado pelo **ASSOCIADO** deverá constar como anexo da respectiva ata de reunião da **ASSEMBLEIA GERAL** a ser registrada no cartório competente.

Parágrafo 4º. Serão aceitas, na Lista de Presença das reuniões da **ASSEMBLEIA GERAL**, assinaturas eletrônicas por meio de certificados digitais, emitidos por uma Autoridade Certificadora regulamentada.

Parágrafo 5º. Não poderá a **ASSEMBLEIA GERAL** tratar de matéria estranha ao objeto da convocação, salvo superveniência que for aprovada em votação preliminar, julgada urgente.

Parágrafo 6º. Na **ASSEMBLEIA GERAL** não será admitido o voto por procuração.

Artigo 23 - O **Energia do Saber** adotará práticas de governança e de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação de processos decisórios.



SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24 - A **DIRETORIA EXECUTIVA** será constituída pelo **PRESIDENTE**, **VICE-PRESIDENTE**, **TESOUREIRO** e possíveis **DIRETORES** sem designação específica, podendo os membros serem **ASSOCIADOS** ou **NÃO-ASSOCIADOS**. Na forma do inciso IX do artigo 19 deste Estatuto, o **PRESIDENTE** será eleito pela **ASSEMBLEIA GERAL**, o **VICE-PRESIDENTE**, o **TESOUREIRO** e os possíveis **DIRETORES** serão escolhidos pelo **PRESIDENTE**, podendo, de igual sorte, serem destituídos pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo 1º. Os membros da **DIRETORIA EXECUTIVA** não receberão qualquer tipo de remuneração, quando no exercício de funções administrativas do **Energia do Saber**, sendo o mandato exercido pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo existir uma reeleição.

Parágrafo 2º. Desde que o volume de trabalho assim o permita, os **DIRETORES** poderão, quando da vacância de cargo, acumular funções.

Artigo 25 – O **PRESIDENTE** será substituído pelo **VICE-PRESIDENTE** em suas ausências e impedimentos temporários. Em caso de vacância permanente, a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** será convocada prontamente para a eleição de substituto.

Artigo 26 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, será determinada pela **ASSEMBLEIA GERAL**, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo 1º. - Definida a justa causa, o diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia e recurso à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, devidamente convocada para esse fim, composta pelos **ASSOCIADOS** em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos **ASSOCIADOS** e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de **ASSOCIADOS**, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo. 27 - Em caso renúncia de qualquer membro da **DIRETORIA EXECUTIVA**, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo 1º. O pedido de renúncia dos membros da **DIRETORIA EXECUTIVA** se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da **ASSEMBLÉIA GERAL**;

Parágrafo 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da **DIRETORIA EXECUTIVA**, o Presidente renunciante, qualquer membro da **DIRETORIA EXECUTIVA** ou, em último caso, qualquer dos **ASSOCIADOS**, poderá convocar a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que elegerá uma comissão provisória composta por 03 (três) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida **ASSEMBLEIA**. Os diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 28 - A **DIRETORIA EXECUTIVA** do **Energia do Saber** deverá atuar para que ele alcance seus objetivos e a sua função social, cuidando de garantir a sustentabilidade do **Energia do Saber**.

Artigo 29 – A **DIRETORIA EXECUTIVA** não responde pessoal, solidária, ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do **Energia do Saber**, salvo se agir em desacordo ao presente Estatuto ou à lei, ou com dolo ou culpa.

Artigo 30 - Todos os membros **ASSOCIADOS** integrantes da **DIRETORIA EXECUTIVA** terão direito a voto, sendo considerado como peso 2 (dois) o voto dos **ASSOCIADOS FUNDADORES** e como peso 1 (um) o voto dos **ASSOCIADOS EFETIVOS**.

Parágrafo Único. Os **DIRETORES NÃO-ASSOCIADOS** não possuem direito a voto na **ASSEMBLEIA GERAL** e serão considerados, no tocante aos seus direitos e deveres, como membros **APOIADORES** segundo estabelecido no artigo 13 deste Estatuto.

Artigo 31 - Compete à **DIRETORIA EXECUTIVA** fazer cumprir os objetivos precípuos e a filosofia do **Energia do Saber**, bem como:

- I. Estabelecer as políticas gerais que orientam a atuação do **Energia do Saber**, e os critérios para a admissão e as contribuições de **APOIADORES**, bem como decidir sobre sua exclusão na forma do parágrafo segundo do artigo 13 deste Estatuto;
- II. Encaminhar, até o dia 30 de setembro de cada ano, o orçamento trimestral e anual do **Energia do Saber**, contendo previsão de receitas e despesas dos projetos e demais receitas e gastos institucionais do exercício subsequente, acompanhado do Plano de Ação trimestral e anual contendo a descrição das atividades estratégicas projetadas para cada trimestre e submetê-los à deliberação da **ASSEMBLEIA GERAL**;
- III. Recomendar, para aprovação pela **ASSEMBLEIA GERAL**, qualquer alteração ao Estatuto, inclusive a dissolução do **Energia do Saber**;
- IV. Representar o **Energia do Saber** em outras entidades, desde que com objetivos afins aos do **Energia do Saber**;
- V. Administrar e gerir o **Energia do Saber**, inclusive o **Fundo Patrimonial**, com os poderes para a prática de todos os atos e a realização de todos os negócios que se relacionarem com os objetivos do **Energia do Saber**;
- VI. Dirigir e orientar toda a atividade do **Energia do Saber**, tais como orçamento, metas, grandes projetos, procedimentos;
- VII. Apresentar, até o fim do primeiro semestre de cada ano, para análise da **ASSEMBLEIA GERAL**, a prestação de contas do exercício anterior, aqui incluindo as demonstrações financeiras, a serem preparadas conforme os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras e internacionais de contabilidade, nelas incluídas o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações das receitas e despesas, das mutações do patrimônio líquido e do fluxo de caixa relativas ao exercício recém-findo, e as correspondentes notas explicativas, bem como um comparativo entre o orçamento e os gastos de cada um dos projetos em aberto na data de 31 de dezembro do exercício recém-findo e do ano anterior, além do fluxo de caixa projetado para o exercício seguinte;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as normas para o seu funcionamento;
- IX. Zelar pela execução das atividades estratégicas projetadas, os orçamentos trimestrais e anuais e o Plano de Ação trimestral e anual;
- X. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI. Contratar e demitir empregados e gestores do **Energia do Saber**;
- XII. Promover e viabilizar a aquisição de novos recursos para o **Energia do Saber**;
- XIII. Aprovar a criação de Comitês e Grupos de Trabalho, estabelecer suas atribuições e funcionamento, bem como definir a forma de vinculação de seus membros ao **Energia do Saber**;
- XIV. Aprovar a aquisição, alienação e gravame de bens móveis e imóveis, cujo valor seja inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que sejam necessários para o desempenho da atividade do **Energia do Saber**;
- XV. Outras atribuições necessárias ao cumprimento da finalidade e dos objetivos do **Energia do Saber**, bem como observar e cumprir as recomendações feitas pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Artigo 32 - Compete ao PRESIDENTE:

- I. Representar o **Energia do Saber**, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e autarquias, incluindo aqui as agências de governo;
- II. Convocar e presidir as reuniões da **DIRETORIA EXECUTIVA**;
- III. Convocar as **ASSEMBLEIAS GERAIS**, para as respectivas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Assinar individualmente ou em conjunto com o **TESOUREIRO**, contratos, cheques e outros documentos bancários;
- V. Constituir mandatários do **Energia do Saber**, devendo ser especificados nos respectivos instrumentos próprios os poderes outorgados e a duração dos mandatos.

Parágrafo Único. Nos casos em que for necessário, para maior facilidade no desenvolvimento dos trabalhos do **Energia do Saber**, o **TESOUREIRO**, em conjunto com o **PRESIDENTE**, poderá outorgar a terceiros procuração com poderes expressos para movimentação financeira, sendo que no instrumento próprio será estabelecido o prazo de validade, podendo, no entanto, revogar tal mandato em qualquer tempo.

Artigo 33 - Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- I. Substituir o **PRESIDENTE** em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância permanente do Presidente, até que a **ASSEMBLEIA GERAL** promova a eleição de um substituto, conforme disposto no artigo 25 acima;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao **PRESIDENTE**;
- IV. Secretariar as reuniões da **DIRETORIA EXECUTIVA** e **ASSEMBLEIA GERAL**, bem como redigir as competentes atas;
- V. Organizar e manter em dia o fichário dos **ASSOCIADOS** com direito ao voto;
- VI. Substituir o **PRESIDENTE** em seus impedimentos temporários.

Artigo 34 - Compete ao TESOUREIRO:

- I. Zelar pela boa condução das operações, processos e rotinas administrativo-financeiras do **Energia do Saber**;
- II. Fornecer, mediante ordem escrita do **PRESIDENTE**, dentro das previsões aprovadas, as quantias necessárias à movimentação da entidade;
- III. Assinar em conjunto com o **PRESIDENTE** quaisquer títulos e documentos dos quais resultem responsabilidades financeiras;
- IV. Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à **ASSEMBLEIA GERAL**;
- VI. Apresentar o balancete ao **CONSELHO FISCAL**;
- VII. Contratar empréstimos, ônus ou obrigações, ou celebrar outros contratos, desde que deliberado pela **ASSEMBLEIA GERAL**;
- VIII. Representar o **Energia do Saber** em operações bancárias e financeiras de qualquer natureza.

Artigo 35 – Compete aos DIRETORES:

- I. Cumprir e fazer cumprir suas funções, que serão determinadas pelo **PRESIDENTE** em **ASSEMBLEIA** especialmente convocada para este fim.

Artigo 36 - A DIRETORIA EXECUTIVA poderá contratar, quando julgar necessário, administradores e profissionais habilitados para a gestão da entidade.

Parágrafo Único. Os administradores e profissionais mencionados no *caput* deste artigo não responderão nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos contraídos em nome do **Energia do Saber**, e em virtude de ato regular de gestão. Todavia, aqueles que praticarem atos com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto, responderão civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou ao próprio **Energia do Saber**.

SEÇÃO III CONSELHO FISCAL

Artigo 37 - O **CONSELHO FISCAL**, órgão consultivo e fiscalizador da gestão financeira do **Energia do Saber**, será constituído por 3 (três) membros, associados ou não, eleitos pela **ASSEMBLEIA GERAL**, sendo necessário que os membros do **CONSELHO FISCAL** tenham familiaridade com os assuntos competentes a este Conselho.

Parágrafo Único. O mandato do **CONSELHO FISCAL** será coincidente com o mandato da **DIRETORIA EXECUTIVA**.

Artigo 38 - A perda da qualidade de membro do **CONSELHO FISCAL**, será determinada pela **ASSEMBLEIA GERAL**, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo 1º. - Definida a justa causa, o conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, devidamente convocada para esse fim, composta pelos **ASSOCIADOS** em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos **ASSOCIADOS** e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de **ASSOCIADOS**, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo. 39 - Ocorrendo vaga/renúncia entre os integrantes do **CONSELHO FISCAL**, a **ASSEMBLEIA GERAL** reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para eleger novo integrante que assumirá cargo até o final do mandato.

Parágrafo 1º. O pedido de renúncia do membro do **CONSELHO FISCAL** se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da **ASSEMBLEIA GERAL**;

Parágrafo 2º - Ocorrendo renúncia coletiva do **CONSELHO FISCAL**, o Presidente ou qualquer membro da **DIRETORIA EXECUTIVA**, poderá convocar a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para eleger os novos integrantes que assumirão os cargos até o final do mandato.

Artigo 40 - Compete ao **CONSELHO FISCAL**:

- II. Examinar os livros de escrituração e as contas anuais do **Energia do Saber**;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **Energia do Saber**;
- IV. Examinar a proposta de programação orçamentária anual e trimestral do **Energia do Saber**;
- V. Requisitar ao **TESOUREIRO**, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;
- VI. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII. Fiscalizar as ações praticadas pelos administradores;
- VIII. Convocar extraordinariamente a **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo 1º. O **CONSELHO FISCAL** se reunirá ordinariamente até o fim do primeiro quadrimestre do exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 2º. As reuniões do **CONSELHO FISCAL** podem ser convocadas por qualquer de seus membros titulares, pela **DIRETORIA EXECUTIVA** e pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo 3º. Os assuntos tratados nas reuniões do **CONSELHO FISCAL** serão lavrados em ata que, após ser lida e aprovada, deve ser assinada, ao final de cada reunião, pelos membros presentes.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 41 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do **Energia do Saber** poderão ser nacionais ou internacionais e obtidos por:

- I. Contribuições recebidas dos **APOIADORES** e **ASSOCIADOS**;
- II. As doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não;
- III. As subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- IV. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na área de atuação do **Energia do Saber**;
- V. Dotações eventualmente provenientes, direta ou indiretamente, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e contribuições ou doações de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. Receitas que se originarem da participação em projetos e atividades inerentes ao seu objeto social;
- VII. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- VIII. Legados, heranças, direitos, em especial os direitos sobre propriedade imaterial ou intelectual, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- IX. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- X. As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos, em especial relacionados às leis de incentivos fiscal brasileiras;
- XI. As rendas em seu favor constituídas por terceiros em especial oriunda da gestão e administração de direitos de propriedade imaterial ou intelectual;
- XII. O usufruto instituído em seu favor;
- XIII. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- XIV. Rendimentos produzidos por suas obras e seus direitos e de terceiros por si administradas, atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, assessoria, consultoria, capacitação, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;
- XV. Rendas eventuais inclusive de atividades sociais; e
- XVI. Quaisquer outras fontes de receitas aprovados pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo Único. Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 42 - O **Energia do Saber** poderá rejeitar doação, contribuição, subvenção, direito intelectuais ou legado que contenha cláusulas restritivas, encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza, à lei, à moral e aos bons costumes.

Parágrafo Único. As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para o **Energia do Saber**, com doações ou contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso de dissolução do **Energia do Saber**.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 43 – O patrimônio social do **Energia do Saber** será constituído de bens móveis, imóveis, corpóreos e incorpóreos, e dos direitos a eles relativos, decorrentes ou não de suas atividades, direitos imateriais ou intelectuais, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, além das contribuições, doações, subvenções, legados e verbas especiais que lhe venham a ser destinadas por pessoas físicas ou jurídicas ou por entes da administração pública direta, indireta ou pelos entes de cooperação e os resultados obtidos nas unidades educacionais ou assistências que mantiver.

Parágrafo 1º. O **Energia do Saber** manterá seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

Parágrafo 2º. Os bens imóveis do **Energia do Saber** com valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) só poderão ser adquiridos, alienados ou onerados em deliberação da **ASSEMBLEIA GERAL**, na forma do inciso XVII do artigo 19 deste Estatuto, por maioria absoluta dos membros presentes, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 44 - Em caso de dissolução do **Energia do Saber**, pagos e satisfeitos os encargos sociais, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/201 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do **Energia do Saber**.

Artigo 45 - O **Energia do Saber** não possui fins econômicos, sendo vedada a distribuição de eventuais superávits operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, lucros, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio ou vantagens auferidas mediante o exercício de suas atividades, sob qualquer forma ou pretexto. Tais superávits, assim como eventuais déficits, serão adicionados ou deduzidos de seu patrimônio social.

Artigo 46 - O **Energia do Saber** poderá instituir, como parte integrante de seu patrimônio, um **Fundo Patrimonial**, que visará a garantir a sustentabilidade do **Energia do Saber** e a perpetuar seu objeto social.

Parágrafo 1º. O **Fundo Patrimonial** será formado por recursos provenientes de doações, de pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não, bem como por alienação de bens, rendas de prestação de serviços e dotações do próprio **Energia do Saber**.

Parágrafo 2º. Os recursos componentes do **Fundo Patrimonial** serão segregados do movimento financeiro do **Energia do Saber**, inclusive em contas contábeis distintas e serão geridos conforme dispuser a **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo 3º. O **Energia do Saber** deverá administrar os recursos componentes do **Fundo Patrimonial** com prudência e responsabilidade, visando à manutenção das atividades do **Energia do Saber** e considerando sua capacidade reduzida de assumir riscos.

Parágrafo 4º. Se houver interesse, poderá a **DIRETORIA EXECUTIVA**, nomear e destituir um **GESTOR** de recursos do **Fundo Patrimonial**, pessoa física ou jurídica, o qual deverá ter notória competência em administração patrimonial e de recursos.

Parágrafo 5º. O funcionamento e regras de utilização do **Fundo Patrimonial** poderão ser definidas no Regimento Interno, quando houver, e, na ausência, na forma do inciso XX do artigo 19, serão definidas pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

CAPÍTULO VII PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 47 - A prestação de contas do **Energia do Saber** observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos



junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70, da Constituição Federal.

Artigo 48 - As despesas do **Energia do Saber** atenderão às necessidades administrativas e à realização dos objetivos sociais, a juízo da **DIRETORIA EXECUTIVA** e previstas na programação anual de atividades e orçamento a serem submetidos e aprovados pela **ASSEMBLEIA GERAL**:

- I. Preferencialmente até o final do segundo semestre: a programação para as atividades e a proposta orçamentárias para o ano seguinte;
- II. Preferencialmente no primeiro semestre: o Relatório da **DIRETORIA EXECUTIVA**, o Balanço, as Demonstrações Financeiras e o Parecer do **CONSELHO FISCAL**, relativos ao exercício anterior.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO DO ENERGIA DO SABER

Artigo 49 - O **Energia do Saber** somente poderá ser extinto ou dissolvido por:

- I. Deliberação tomada em reunião extraordinária da **ASSEMBLEIA GERAL**, para esse fim convocada, e na presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus **ASSOCIADOS FUNDADORES** e **ASSOCIADOS EFETIVOS**;
- II. Sentença irrecorrível do Poder Judiciário, transitada em julgado.

Parágrafo 1º. Entrando o **Energia do Saber** em liquidação, nos casos legais ou em dissolução na forma deste artigo, caberá a **ASSEMBLEIA GERAL** estabelecer o modo de liquidação e escolher o liquidante.

Parágrafo 2º. Os bens remanescentes serão revertidos à outra entidade congênere, a critério da **ASSEMBLEIA GERAL**.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 51 - O **Energia do Saber** poderá ser dissolvido por decisão da **ASSEMBLEIA GERAL**, convocada especialmente para este fim, quando se tornar impossível ou inviável a continuação de suas atividades.

Artigo 52 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em partes e em qualquer tempo, observando-se as regras nele previstas e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, respeitadas eventuais ressalvas em ata da **ASSEMBLEIA GERAL**.

Artigo 53 - Os casos omissos no presente por si serão resolvidos pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

São Paulo, 29 de maio de 2020.




Segundo Rufino Blanco Lira
Presidente


Ana Carolina Pinheiro Carrenho
OAB/SP 210.727

RECEBUE
DE
RECEBUE

CAPÍTULO VIII
DA DISTRIBUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 88 - O líquido do saber poderá ser dividido por...

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 89 - O estatuto social...

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38.º Sub. Vila Matilde - Capital - SP.
Rua Dr. José Paulo n.º 104/108 - Fone: 2651-9959 / Fax: 2651-7318
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) SEGUNDO RUFINO BLANCO LIRA, em documento com valor econômico, da fé.
São Paulo, 28 de agosto de 2020.
Em Testemunho da verdade.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO
Conselho Notarial do Brasil
São Paulo
113233
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11058AA0666762

[Faint signatures and text visible through the paper]